



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.155/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

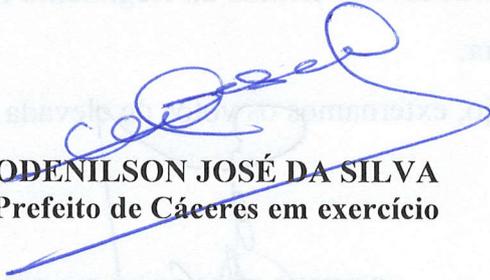
Identificação Interna: Memorando 6.512/2022, de 23/02/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.



ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.155/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 058,
de 09 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.*

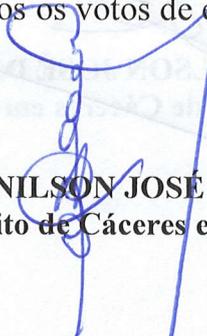
O Projeto de Lei Complementar (PL) 058/2022 tem por objetivo incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal. Este programa tem como alvo propagar junto à sociedade a valorização da função socioeconômica do tributo.

Os tributos são fontes de arrecadação essenciais, pois, mediante eles, asseguram ao Município a execução de atividades públicas, visando atender as necessidades essenciais da população.

A emissão da nota fiscal é essencial para os consumidores, pois é um documento de registro da compra, garantindo os direitos para o consumidor. Por outro lado, para a empresa, obriga o pagamento do tributo.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 058/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima.**

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota Cacerense, com o objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal.

§ 1º A execução de ações que disseminem junto à sociedade a valorização da função socioeconômica do tributo insere-se nos objetivos do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cáceres, de portal para utilização como plataforma de interação entre a sociedade e o Poder Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na forma desta Lei e do regulamento, subprograma vinculado ao Programa Nota Cacerense, cuja premiação ocorrerá por meio de sorteio.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes premissas na instituição do Programa Nota Cacerense:

I - a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais;
- b) possibilitar a verificação da efetiva e correta aplicação dos recursos públicos.

II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo em ações de educação fiscal.

Art. 4º São também ações do Programa Nota Cacerense:

I - a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II - a valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;

III - a premiação, mediante sorteio, do consumidor que exigir do prestador de serviços a emissão de documento fiscal hábil, com identificação do tomador do serviço, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O Poder Executivo, objetivando estimular o exercício da cidadania fiscal, promoverá campanhas educativas para informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação;

II - os procedimentos referentes à realização do sorteio e à distribuição dos prêmios no âmbito do Programa Nota Cacerense;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - os documentos fiscais, os sistemas operacionais e os equipamentos relativos ao Programa Nota Cacerense;

IV - a participação da Administração Pública e da sociedade civil em favor da cidadania fiscal.

§ 2º Por opção do consumidor sorteado, o prêmio em pecúnia, em vez de ser sacado, também poderá ser utilizado para quitar tributos municipais, na forma do regulamento.

Art. 5º Respeitadas as condições específicas de cada modalidade de premiação, poderão participar do Programa Nota Cacerense:

I - a pessoa física e jurídica, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ/MF);

II - o contribuinte microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Fica vedada a participação no Programa Nota Cacerense, relativamente à premiação:

I - dos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Municípios;

II - dos funcionários ou servidores envolvidos na manutenção e na criação do sistema de apuração de premiação, bem como do órgão responsável pela coordenação operacional do Programa Nota Cacerense.

§ 2º A pessoa física ou jurídica em situação irregular com o Fisco Municipal, inclusive com débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, ficará impedida de receber a premiação até que comprove a sua regularização, podendo, entretanto, utilizar o valor do prêmio para adimplir suas obrigações com o fisco Municipal, na forma disposta em regulamento.

Art. 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa Nota Cacerense, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do programa na *internet* e exigir do fornecedor a inclusão do número do seu CPF ou CNPJ nos documentos fiscais, nas prestações de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos cacerenses, prestadores de serviço, são obrigados a informar aos tomadores de serviço que estes têm o direito de ter incluído o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo às suas operações.

§ 2º Exclusivamente para os fins de participação nos sorteios e na modalidade de premiação prevista no âmbito do Programa Nota Cacerense, serão considerados tão-somente os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis a acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do tomador no sorteio.

Art. 7º A falta de registro do número de inscrição do CPF ou do CNPJ do tomador de serviço, sujeitará o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestador às penalidades correspondentes previstas na Lei nº 148, de 26 de dezembro de 2019, ou em outra que a substituir, quando o mesmo ter dado causa a impossibilidade de inserção.

Art. 8º O Poder Executivo editará decreto para instituição e operacionalização do Programa Nota Cacerense, contemplando, especialmente:

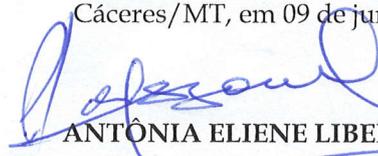
- I - os procedimentos para participação dos tomadores de serviço;
- II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos prestadores de serviço;
- III - o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;
- IV - a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do tomador;
- VI - o procedimento e a periodicidade para realização dos sorteios e período das aquisições a ser considerado para cada sorteio;
- VII - a definição de faixas de premiação e respectivos valores dos prêmios, inclusive quando cabíveis às entidades sociais;
- VIII - os requisitos para participação das entidades sociais;
- IX - a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadãs de apoio e exercício da cidadania fiscal;
- X - a definição de regras para entrega dos prêmios em pecúnia ou, por opção do consumidor sorteado, para quitação de tributos municipais;

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Cacerense a outras hipóteses de incidência do ISSQN acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados para acobertar aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementado se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 09 de junho de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal